OFÍCIO N.....

LEI Nº 867, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Nos têrmos da Lei Municipal número 839, de 18 de outubro de 1968, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado antecipar o pagamento na importancia de NCR$-18.200,00 (dezoito mil e duzentos cruzeiros novos) constante do Convenio a ser celebrado com a Secretaria de Estado dos Negocios de Educação - nas seguintes construçoes:

a) - Muro de fecho no Colégio Estadual "Cesario Carlos de Almeida".

b) - Pagamento de saldo de construção de (2) duas salas de aula no Grupo Escolar Vila Campacci.

c) - Construção de prédio para Escola Primária no Bairro Fazenda Capuava ou imediações.

ARTIGO 2º) - O pagamento das despesas constantes no artigo 1º, letras a, b, e c desta Lei, serão cobertos com os recursos constantes no mesmo convenio.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigencia no exercício de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 13-dezembro-1968.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 56 do livro de Registro de - Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.- Laranjal Pta. 13/1268.

Benjamim Sposito
Escriturario